

Aprovado em 2/6/1960
Summ Tunes

Processo SUDENE-15/60

Tubos Guararapes S.A

Paracer DAEB - 05/60

Aprovado(a) pela

Resolução 7

Senhores Membros do Conselho Deliberativo:

TUBOS GUARARAPES S/A, empresa comercial sediada nesta cidade, pretende instalar, nos arredores de Recife, próxima à projeto da Usina Siderúrgica da COSINOR, uma fábrica de tubos zincados a fogo para água, tubos para instalações elétricas, tubos para fins industriais e tubos leves para irrigação.

2. A empresa tem um capital de R\$80.000.000,00, divididos em 80.000 ações, nominativas ou ao portador, do valor nominal de R\$1.000,00 cada uma. Parte dessas ações será oferecida à subscrição pública, após resguardado o direito de preferência dos acionistas fundadores.

3. A inversão fixa está calculada em cerca de 41 milhões de cruzeiros, assim distribuídos:

Terrenos e edifícios R\$ 7.500.000,00

Equipamentos:

- De fabricação nacional, já adquiridos R\$ 6.800.000,00

- Importados

(DM 588.000=US\$140,000) R\$26.700.000,00 R\$33.500.000,00

R\$41.000.000,00

O equipamento originário do exterior será remetido, sem cobertura cambial, como investimento, pela firma alemã THEODOR WILLE, de Hamburgo, cuja idoneidade financeira foi atestada pelo "COMERZBANK", daquela cidade, em documento fornecido à SUMOC e anexado ao processo, em cópia fotostática. Para a importação do aludido equipamento, a CACEX já forneceu a competente licença (Nº DG-59/15378-15552, de 17.12.59), válida por um ano. O exportador receberá, em ações da firma, o valor, em cruzeiros, das máquinas e instalações que fornecer, à base da taxa vigente no mercado livre de câmbio, à data de expedição do conhecimento de embarque. É para a importação desse equipamento que a empresa pleiteia "os favores da isenção prevista nas leis tarifárias vigentes" que, na esfera de competência da SUDENE, é a estabelecida no artigo 18, da Lei nº 3.692, de 30.12.59, regulamentada pelo Decreto nº 47.890, de 9.3.60, ou seja, a isenção

Dum

de impostos e taxas para a importação de equipamentos novos não produzidos no País.

4. A capacidade da empresa, na fase de plena utilização, será de 7.200 toneladas/ano dos diversos tipos de tubos. Os seus cálculos, entretanto, preveem, no início, o emprego de, apenas, 50 por cento daquela capacidade, com uma produção anual de 3.600 toneladas.

5. A título de orçamento de receitas e despesas, a postulante juntou, ao processo, um demonstrativo global, em que apresenta os seus prováveis gastos com matéria-prima, mão-de-obra, impostos e despesas gerais, para as duas escalas de produção: a 50 e a 100 por cento de capacidade. Nas duas hipóteses, espera a empresa uma receita mensal de R\$ 18 e R\$ 36 milhões, correspondente às suas vendas totais de tubos de todos os tipos, a um preço médio de R\$ 60,00 por quilo. Na primeira hipótese, as despesas mensais previstas elevar-se-iam a R\$ 16.010.000,00, havendo, pois, um lucro de R\$ 1.990.000,00, por mês de atividade; na segunda, as despesas seriam de R\$ 30.720.000,00 e o lucro mensal de R\$ 5.280.000,00.

6. Quanto à existência de mercado para a futura produção da empresa (3.600 toneladas na primeira fase; 7.200, na segunda), fornecemos, abaixo, dados relativos ao consumo aparente de tubos e acessórios de ferro e aço, exclusive ferro fundido e aço inoxidável, dos Estados do Maranhão à Bahia, no período 1953/57, em toneladas/ano:

P r o c e d ê n c i a

<u>Ano</u>	<u>Centro-Sul(*)</u>	<u>Exterior</u>	<u>Total(**)</u>
1953	7.002	5.141	12.143
1954	13.545	4.362	17.907
1955	13.511	5.651	19.162
1956	14.717	4.258	18.975
1957	17.754	20.214	37.968

fonte: Ministério da Fazenda - S.E.E.F -- I.B.G.E.

(*) Exclusive vias internas de São Paulo e Minas Gerais.

(**) O Total das importações equivale, aproximadamente ao consumo aparente do Nordeste, no período considerado, isto porque até 1957, não havia produção nordestina de tubos.

Dum

O grande aumento verificado nas importações nordestinas em 1957, em relação aos anos anteriores, principalmente nas originárias do exterior, refletem a expansão do consumo da Petrobrás, a partir daquele ano. Atualmente, essas importações do exterior estão sendo pouco a pouco substituídas pelas importações do Centro-Sul, isto porque tem aumentado, a partir daquele ano, substancialmente, a oferta sulina desse material. Segundo informações colhidas em Salvador e em Recife, o consumo da Petrobrás representa, em média, 30 por cento do total. Nessa base, pode-se estimar o consumo médio anual de tubos de aço para água, construções civis, indústria de móveis e irrigação, em 14.500 toneladas, no quinquênio considerado. Somente no Estado de Pernambuco, é ele estimado em 5.800 toneladas. Pelo visto, depreende-se que a Fábrica projetada, mesmo operando a plena capacidade, fornecerá, apenas, 50 por cento da emenda regional, dos diversos tipos de tubos de aço. Isto aos níveis de 1957, sendo de prever que, hoje, apresentando-se maior a demanda, aquela percentagem ainda venha a diminuir.

7. O Fornecimento inicial da principal matéria-prima a ser utilizada pela nova indústria -- bobinas de aço laminadas a quente -- foi assegurado pela Companhia Siderúrgica Nacional, na base de 200 toneladas mensais, a partir do 2º trimestre do ano em curso. As necessidades da empresa, para a primeira fase de operações, segundo se encontra indicado no Doc. nº 7 (Orçamento de receitas e despesas), seriam da ordem de 330 toneladas mensais. Contudo, em face da permanente expansão da oferta no Sul do país, pode-se dar como seguro que a nova fábrica conseguirá ampliar a sua quota na medida em que se desenvolva a produção nacional de tubos e até que a oferta na própria região se amplie com produção própria.

8. Do exposto, pode-se concluir:
- a) Trata-se de indústria que contribuirá para continuidade da linha de produção siderúrgica a ser estimulada, no Nordeste, com a instalação das Usinas projetadas, aumentando, desde logo, o mercado potencial da região para aquelas novas unidades produtivas.
 - b) O empreendimento reveste-se de acentuado efeito promocional, não apenas sobre o setor secundário, com o proporcionar-lhe maiores facilidades com a produção de tubos de aço para instalações elétricas e para fins industriais, mas, também, sobre o setor primário, ao aumentar a oferta de tubos para irrigação, os quais, também, poderão contribuir para a execução dos serviços de

abastecimento d'água de cidades do interior nordestino, contemplados no Plano Diretor elaborado pela SUDENE e ora em discussão no Parlamento Nacional.

- c) Pelas razões indicadas nos itens supra, verifica-se que a realização do Projeto em aprêço contribuirá para maior integração do sistema econômico do Nordeste, principalmente pelo fato de assegurar demanda para matéria-prima de fabricação regional.
- d) A nova fábrica terá, desde o início, e, acentuadamente, quando operar a plena capacidade e as Siderúrgicas regionais começarem a produzir, efeitos positivos nas relações de intercâmbio do Nordeste com o Centro-Sul:
- I de logo, o Nordeste substituirá parte das suas atuais importações de tubos pelas de bobinas de aço, diminuindo, por consequência, o valor das compras no Centro-Sul, com o substituir a importação de um produto mais caro por outro mais barato;
- II posteriormente, com a instalação da COSINOR, distante, apenas, 3 quilômetros das usinas da postulante, até mesmo a importação das bobinas de aço cessará, passando estas a ser adquiridas na região.
- e) A repercussão direta da instalação da nova fábrica sobre a renda regional, deverá, segundo os seus cálculos, elevar-se a ~~R\$~~216.000.000,00 anuais, na primeira fase e a ~~R\$~~432.000.000,00 quando a produção atinja 100 por cento.

Considerando as vantagens acima indicadas e, ainda, o fato de não ter a empresa recorrido a financiamentos dos bancos governamentais, de a importação dos seus equipamentos do exterior não ter significado dispêndio de divisas para o país e de que os favores pretendidos pela postulante constituem a contribuição mínima que o Poder Público pode oferecer para atrair investimentos industriais para a Região, a Secretaria Executiva manifesta-se favoravelmente ao atendimento da pretensão da requerente, no sentido de ser recomendado pelo Conselho Deliberativo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, seja declarada prioritária, em Decreto do Poder Executivo, para efeito da isenção de impostos e taxas, a importação de equipamentos de procedência estrangeira adquiridos por TUBOS GUARARAPES S/A, constantes da Licença de Importação DG-59/15.378-15.552 da CACEX, de acordo com o art. 13, letra J, nº 2 e art. 18 da Lei nº 3.692, de 15-XII-1959, ficando o requisito da letra g do art. 18 a ser com -

Estes

provado perante as autoridades competentes, uma vez que o da letra b já foi atendido.

Recife, 31 de maio de 1960.

Celso M. Furtado

Celso M. Furtado
Superintendente